



Terça-feira, 30 de Julho de 2019

III Série – N.º 126

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.000,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 734 159,40		
	A 1.ª série	Kz: 433 524,00		
	A 2.ª série	Kz: 226 980,00		
A 3.ª série	Kz: 180 133,20			

SUMÁRIO

- Federação Angolana de Futebol.
- INGLÊS DIRECTO — Formação e Ensino (SU), Limitada.
- SIAGRO — Agricultura e Indústria, Limitada.
- Camati Daniel (SU), Limitada.
- Célia Mendes & Filhos, Limitada.
- Franjai Internacional, Limitada.
- Habilitação de Herdeiros por Óbito de João Correia Gouveia.
- LP2S — Mobiliário e Decorações, (SU), Limitada.
- Multiserviços Porto Ambiente, Limitada.
- Habilitação de Herdeiros Por Óbito de José Coimbra.
- PERFECT AFRIKA — Prestação de Serviços, Limitada.
- Nzila Ymv, Limitada.
- Venda que o Estado Angolano faz à Suzana Diogo Mariano.
- Associação Angolana de Computação.
- MDH — Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada.
- CAMCITY DISTILLERS — Comércio & Indústria, Limitada.
- FADIMOR — Comércio & Serviços, Limitada.
- VUENJI SOLUTIONS — Prestação de Serviços, Limitada.
- TUPALA — Prestação de Serviços, Limitada.
- JEDASTRUCT — Sociedade de Construção Civil, Projectos e Empreendimentos, Limitada.
- Maurel & Prom Angola.
- Intermarcas, Limitada.
- F.P. MABANZUNO — Comércio Geral & Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- ENCASI — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- SAGRIND — Sociedade Agroquímica Industrial, S.A.
- SS AO Lifting Solutions, Limitada.
- Serfcapital, Limitada.
- Aminelca Filhos, Limitada.
- Intercontinental Imóveis, Limitada.
- Associação dos Professores de Educação Física de Luanda.
- LI-KASSUTO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- FRANTEBA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- YASMIN SHIELD — Comércio Geral, Hotelaria, Indústria, Importação e Exportação, Limitada.
- PRADAJ NAPITKI — Comércio Geral, Limitada.
- CALUETO & CARLOS — Prestação de Serviços, Limitada.
- H.H.S. HELEMARTY — Prestação de Serviços, Limitada.
- FARLIMA — Comércio e Serviços, Limitada.
- BALSANA — Comércio Geral (SU), Limitada.
- REVEMAK — Prestação de Serviços, Limitada.
- MAVILA MANUEL — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
- P.R.B80 — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- PEQUENO KAVINDA — Comércio Geral (SU), Limitada.
- MEPAMAJA — Prestação de Serviços, Limitada.
- SOCIOGAMA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- A.F.P.P — Academia de Formação Pessoal e Profissional (SU), Limitada.
- MONTERO TITO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- HERDEIROS DO FUTURO — Comércio e Serviços, Limitada.
- Mendes Gonçalves-Angola, Limitada.
- DISEJIL — Comércio & Serviços, Limitada.
- ONIPLAN — Consultoria, Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- SANTICA — Prestação de Serviços, Limitada.
- CARLA JUPTER — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- METEOLINDA COMPANHIA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- Ritrod (SU), Limitada.
- JÚLIO CALUANDE — Comércio Geral (SU), Limitada.
- ANA BIBI & FILHOS — Comércio Geral, Limitada.
- Nadiesda, Limitada.
- UENJI MAQNÁRIUS — Comércio e Serviços, Limitada.
- Bat Brand Action Team, Limitada.
- AN-LUZES E CORES — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- OSVALDO M.S. — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- ANDROCA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- D.W.L.M. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
- EDSON TXI — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

- DONA NA NGULA VASCO & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- LM-INTEGRA — Arquitectura, Tecnologia, Consultoria e Serviços (SU), Limitada.
- OLHOS ALÉM — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- Avara Investimentos (SU), S. A.
- BWMC — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- HERICO ZEENA — Comércio Geral, Limitada.
- GALIGOSTO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- CEBL — Tecnologia Agrícola, Limitada.
- PALÃO RIBEIRO — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada.
- AGOSTINHO DIAS DA SILVA & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- MEDHORIS — Serviços Médicos (SU), Limitada.
- MAJOR SURGE — Prestação de Serviços, Limitada.
- Hortuangol (SU), Limitada.
- Tecmicro, Limitada.
- GEOSOL — Fundações e Geotecnia, Limitada.
- EMILIANO BENGUE & FILHOS — Comércio Geral, Construção Civil e Prestação de Serviços, Limitada.
- NARCYPAULO — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
- MANHANGUA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- TECHNIA CORP — Tecnologia e Investimentos, Limitada.
- BUTCHAM EMPREENDIMENTOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
- JUCICARD — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- PROVEMA — Prestação de Serviços e Comércio Geral (SU), Limitada.
- ASIER DIGITAL STUDIO — Comércio e Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
- AUTO VIN-PEDRO — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
- LELUZ — Comércio Geral e Serviços (SU), Limitada.
- Centro Infantil Nenuca, Limitada.
- MAVIMARA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- IAGE-RV — Comércio e Prestação de Serviço, Limitada.
- SEVEN — Discípulos, Limitada.
- Centro Infantil e Pré-Escolar Oceano do Saber, Limitada.
- MARIA AZIZ — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- LA SÊNIA DESIGN — Mobiliário e Decoração (SU), Limitada.
- Cooperativa de Exploração Mineira Estrela do Rio Jombo, R.L.
- EIGHT HEALTH — Comércio e Serviços de Saúde, Limitada.
- JUSSANY — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
- NRSR — Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
- MENGSTAB GHEBRETSNAE ABRAHA — Comércio Geral (SU), Limitada.
- XIXALY — Comércio Geral (SU), Limitada.
- Félix Matondo (SU), Limitada.
- J. NEY FIFAS — Comércio e Serviços, Limitada.
- EDCARIN — Comércio Geral (SU), Limitada.
- ANGO-SUYE — Indústria e Comércio, Limitada.
- LUCIANO MUSSENDO — Comércio Geral (SU), Limitada.
- YS-RADIANTE — Comércio Geral, Limitada.
- HUITA ROTON.CO — Comércio & Serviços, Limitada.
- PRÓ-WILDIO — Comércio Geral e Restauração, Limitada.
- MENK SILNOVA — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada.
- RAÍZ BANTOO ATELIER — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Importação e Exportação (SU), Limitada.
- EASY RIDE — Prestação de Serviços, Limitada.
- A.L. MÁRIO — Prestação de Serviços e Comércio Geral (SU), Limitada.
- VJ. FINALISTA ADVENTURE — Organização de Eventos, Limitada.
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
- «Pedro José Calunga António».
- «Fernando António Mabética».
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa— Nosso Centro.
- «TERESINHA ROSA DELFINA DA SILVA — Comércio a Retalho».
- Conservatória dos Registos do Bengo.
- «Framarigui, Limitada».
- Conservatória do Registo Comercial de Benguela.
- «SL de Tomás Silvino Luis».
- «Álvaro Pedrosa Eugénio».
- Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.
- «Cantina Helena».
- «Pascoal de Assunção Buá Fernandes».
- «Organizações J.T. de João Futi Tomás».
- «GRUPO J.M.G. — Prestação de Serviços».
- Conservatória do Registo Comercial SIAC/Cabinda.
- «Elaproj & Fiscalização, Limitada».
- Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
- «LEVANTA CHIPINDO — Prestação de Serviços, Limitada».
- Conservatória do Registo Comercial do Lobito.
- «A. D. de Alberto Filipe Rosário Dias».
- «AKK — Comercial de Adriano Kapangue Kandjango».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
- «Arca».
- «Drogaria 11 de Novembro».
- Conservatória dos Registos do Uíge.
- «Afonso Pedro Macaia».
- «G. MANDEMBO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada».
- «JOAIVETE — Serviços, Limitada».
- «Mbala João».
- «CRISTALINA CFJ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».
- «MALUPA PASCOAL — Prestação de Serviços (SU), Limitada».
- «João Marchal António».
- «Carlos Mbatikila».
- Loja de Registos de Cabinda.
- «Rafael Bumba Zulo».
- Loja dos Registos de Mbanza Congo.
- «Pedro António».
- «Complexo Escolar Muzuzza, Limitada».
- «Ngunza Leny».

Federação Angolana de Futebol

Certifico que, no dia 25 de Julho de 2018, nesta Cidade de Luanda, no Centro de Conferência do Hotel Royal Plaza, Bairro e Município do Talatona, reuniram-se os representantes da «Federação Angolana de Futebol — FAF»,

sedeada em Luanda, na Urbanização Nova Vida, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Associação sem fins lucrativos, aonde fui especialmente convocado para o efeito, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto, no referido Cartório Notarial, estiveram reunidos em Assembleia Geral os representantes das Associações Provinciais de Futebol, manifestado a vontade de que esta Assembleia se constituísse, estando assim reunido o quórum estatutário para a realização da Assembleia, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos constantes da ordem de trabalhos:

1. Leitura e aprovação da acta anterior;
2. Aprovação às alterações dos estatutos da FAF.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente, quanto à identificação dos presentes e outras imposições, estatutárias e legais, foi aberta a sessão pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, Luís da Assunção Mota Liz, que foi secretariado por mim;

A Assembleia Geral Ordinária teve início com a entoação do Hino da República de Angola, procedido de um minuto de silêncio e de seguida o Presidente procedeu à leitura da ordem de trabalhos e em breves palavras saudou os presentes e dissertou sobre a importância da Assembleia Geral, terminou a sua dissertação, fazendo votos de uma Assembleia exitosa.

De imediato entrou-se no ponto 1 da ordem de trabalho e fez-se a leitura e a aprovação da Acta da Assembleia anterior.

Por unanimidade foram aprovadas as alterações dos estatutos da FAF, que deu lugar aos novos estatutos em anexo.

Tudo isto dito e aprovado e porque nada mais havia para deliberar, foi da Assembleia lavrada a presente acta, que vai assinada pelo Presidente de Mesa e por mim, secretariado.

Presidente de Mesa, ilegível. — O notário-adjunto, aqui secretário, ilegível.

Feita em Luanda, no Cartório Notarial da Loja do Kifica, aos 25 de Julho de 2018. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta*.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL — F.A.F

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Forma jurídica, sede e filiação)

1 A «Federação Angolana de Futebol», designada também pela sigla «F.A.F.», é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos, fundada aos 9 de Agosto de 1979, regendo-se pela Constituição da República de Angola, pelas Leis vigentes em Angola e pelos Regulamentos emanados dos Organismos Internacionais nos quais está filiada e pelo presente estatuto.

2. A sua duração é temporalmente ilimitada.

3. A «F.A.F.» está sediada em Luanda, na Urbanização Nova Vida, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 53, podendo por simples deliberação da sua Direcção, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

4. A «F.A.F.» é membro da Federação Internacional de Futebol Associado — F.I.F.A. e filiada da Confederação Africana de Futebol — CAF.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A «F.A.F.» tem como objecto principal:

- a) Regular a modalidade de futebol;
- b) Representar perante terceiros os interesses dos seus filiados;
- c) Promover a defesa da ética desportiva;
- d) Apoiar e estimular a prática do futebol de recreação;
- e) Fomentar e apoiar o futebol de alta competição;
- f) Exercer Poderes Públicos.

2. Para prosseguir os objectivos previstos no número anterior, compete à «F.A.F.»:

- a) Organizar as competições de futebol em todas as suas formas a nível nacional, emitindo as respectivas licenças e assegurar o respeito pelas regras e normas estabelecidas, definindo de forma precisa as competências concedidas às Associações Provinciais ou Agrupamentos de Clubes que venham a ser constituídos;
- b) Controlar e supervisionar todas as partidas de futebol amistosos em qualquer das suas formas que se disputem em todo o território nacional;
- c) Assegurar a participação dos Clubes Angolanos nas competições internacionais;
- d) Constituir e gerir as Selecções Nacionais para representação de Angola nas competições oficiais ou amigáveis;
- e) Administrar e representar junto dos organismos internacionais, continentais ou regionais de futebol os Clubes e Selecções Nacionais;
- f) Salvaguardar os interesses comuns dos seus filiados;
- g) Exercer o controlo e o poder disciplinar sobre os seus filiados;
- h) Definir e executar os procedimentos e modalidades de acesso e despromoção dos clubes nas competições de âmbito nacional;
- i) Estabelecer um sistema de controlo médico desportivo;
- j) Estabelecer mecanismos de controlo e combate à dopagem, corrupção activa e passiva no futebol, dentro do espírito dos Regulamentos dos Organismos Internacionais alinhados ao quadro legal vigente em Angola;

- k) Estabelecer um sistema de promoção da ética desportiva, de prevenção e luta contra a violência no desporto, em colaboração com as estruturas governamentais e desportivas;
- l) Assegurar que os seus filiados através dos seus estatutos, licenças, registo ou qualquer outro documento escrito, reconheçam e aceitem todas as obrigações previstas no Estatuto e Regulamentos da «F.A.F.»;
- m) Aplicar e fazer cumprir as leis de jogo emitidas pelo IFAB, as leis de jogo de Futsal, Futebol de Sete e do Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da F.I.F.A.;
- n) Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas e Decisões da F.I.F.A. e da C.A.F., as quais constituem parte integrante do presente estatuto;
- o) Reconhecer e assegurar que todos os seus filiados reconheçam igualmente a jurisdição do Tribunal Internacional do Desporto, com sede em Lausanne, em todos os litígios que se eleve a uma dimensão internacional, à luz dos Estatutos da F.I.F.A., e da C.A.F.;
- p) Organizar conferências, cursos, estágios, seminários e de uma forma geral toda a actividade cultural ou outra que tenha por fim a divulgação e desenvolvimento da prática do futebol;
- 2.1. Promover a aplicação do Princípio da Ética Desportiva:
- a) Estabelecer mecanismos de controlo e combate à dopagem no futebol, no quadro das leis e regulamentos em vigor;
- b) À luz do artigo 3.º alínea g) e h), conjugado ao artigo 11.º, n.º 3, todos da Lei do Desporto n.º 5/14 de 20 de Maio, tendo em atenção ao artigo 2.º do Regulamento Antidoping da F.I.F.A., é proibida a dopagem a todos os jogadores dentro e fora das competições desportivas;
- c) O desenvolvimento da matéria estará previsto no Regulamento Antidopagem a ser aprovado pela Assembleia Geral da «F.A.F.».

ARTIGO 3.º
(Não discriminação)

1. A «F.A.F.» proíbe todo o tipo de discriminação em função da nacionalidade, etnia, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. A violação dos princípios previstos no número anterior por um associado ou qualquer outro agente desportivo integrado da «F.A.F.» dará lugar à suspensão ou exclusão.

ARTIGO 4.º
(Jogadores)

1. O estatuto dos jogadores e as modalidades de transferência são determinados pela Direcção da «F.A.F.», de acordo com o Regulamento Sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da F.I.F.A.

2. A inscrição de jogadores é feita de acordo com os Regulamentos da «F.A.F.» ou outros por ela reconhecidos, para efeitos de participação em competições de futebol sobre a égide da «F.A.F.».

ARTIGO 5.º
(Leis do jogo)

A «F.A.F.» e os seus associados são obrigados a respeitar as leis do jogo emitidas pelo IFAB, bem como reconhecer este organismo como único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

ARTIGO 6.º
(Conduta dos titulares dos órgãos da «F.A.F.» e agentes desportivos)

Os titulares dos órgãos da «F.A.F.», assim como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas, Decisões e o Código de Ética da F.I.F.A., C.A.F., da «F.A.F.» que vier a ser criado e os princípios orientadores destas estruturas nas suas actividades.

ARTIGO 7.º
(Língua oficial)

A língua portuguesa é a língua oficial da «F.A.F.», devendo todos os documentos oficiais ser redigidos nesta língua.

ARTIGO 8.º
(Símbolos)

1. Os símbolos da «F.A.F.» são a Bandeira, o Emblema e o Logotipo.
2. A Bandeira é de formato rectangular de cor amarela, tendo inscrita ao centro o Emblema.
3. O Emblema é constituído por uma cabeça erguida da palanca negra, com os chifres recurvados para trás da cabeça, contornando-a e terminando na base do pescoço à frente, a cabeça da palanca está inscrita ao centro de uma bola de futebol de cor vermelha com cinco gomos pretos, inscrita por sua vez num fundo amarelo, tendo sobre esse fundo e ao alto da bola, inscrito, em curva as palavras «Federação Angolana de Futebol» em letras maiúsculas de cor preta e por baixo da bola as iniciais da Federação em letras maiúsculas maiores que as outras letras atrás descritas e de cor vermelha, ladeando o fundo amarelo, duas orlas, sendo a interior de cor preta e a exterior de cor vermelha.

CAPÍTULO II

Filiação

ARTIGO 9.º
(Admissão, suspensão e exclusão)

1. A Assembleia Geral da «F.A.F.» decide a admissão, suspensão ou exclusão dos associados.
2. A aquisição e manutenção da qualidade de associado exigem o cumprimento por parte deste, o preenchimento das condições de filiação e aceitação dos deveres que emergem da condição de associado.

3. O Estatuto da qualidade de associado perde-se por demissão ou exclusão, dando lugar à extinção de todos os seus direitos.

4. A perda da qualidade de associado não extingue o cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a «F.A.F.» ou qualquer um dos seus associados.

ARTIGO 10.º
(Categoria de filiados)

1. São Filiados da «F.A.F.»:
 - a) Os Associados Ordinários;
 - b) Os Associados de Filiação Indirecta.
2. São Associados Ordinários as seguintes Associações:
 - a) Associações Provinciais;
 - b) Agrupamentos de Clubes;
 - c) Associação de Treinadores;
 - d) Associação de Árbitros;
 - e) Associação de Antigos Jogadores;
 - f) Associação de Jogadores em Actividade.
3. São Associados de Filiação Indirecta:
 - a) Os Clubes inscritos nas respectivas APFs e na «F.A.F.»;
 - b) Os Jogadores inscritos nas respectivas APFs e na «F.A.F.»;
 - c) Os Treinadores inscritos nas respectivas APFs e na «F.A.F.»;
 - d) Os Árbitros que integram os quadros de árbitros da «F.A.F.» ou das Associações Provinciais.

ARTIGO 11.º
(Presidentes Honorários)

Presidentes Honorários são todos os ex-Presidentes da «F.A.F.» a quem a Assembleia Geral atribua tal título.

ARTIGO 12.º
(Associados de Honra)

São todas as pessoas singulares ou colectivas que prestam ou tenham prestado serviços relevantes à causa do Futebol Nacional e a quem, sob proposta do Presidente da Direcção da «F.A.F.», a Assembleia Geral atribua esta qualidade.

ARTIGO 13.º
(Aquisição da qualidade de Associado Ordinário)

1. A qualidade de Associado Ordinário é atribuída pela Assembleia Geral da «F.A.F.».
2. São requisitos indispensáveis para aquisição da qualidade de Associado Ordinário, apenas do n.º 2 alínea a) do artigo 10.º:
 - a) Ter sede em território nacional;
 - b) Filiação de todos os clubes ou organizações de clubes que participem em competições organizadas na sua jurisdição;
 - c) Capacidade para organizar determinada competição.

3. Os demais Associados Ordinários não previstos no número anterior e de Filiação Indirecta deverão preencher os seguintes requisitos para aquisição da qualidade:

- a) Constituir-se de acordo com a Lei das Associações Privadas e Legislação Desportiva;
- b) Obedecer ao estatuído nos Regulamentos da «F.A.F.».

ARTIGO 14.º
(Processo de candidatura)

1. O pedido de filiação à «F.A.F.» deve solicitar-se por escrito à Direcção, através da Secretaria Geral.
2. A Direcção da «F.A.F.» após parecer remete o pedido de candidatura à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 30 dias para que seja objecto de deliberação.
3. O pedido de filiação deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Um exemplar do estatuto e regulamento elaborados de acordo com o presente estatuto;
 - b) Uma cópia da acta da última reunião da Assembleia Geral ou Reunião da Assembleia Geral Constitutiva;
 - c) Lista completa dos órgãos associativos;
 - d) Declaração em como aceita submeter-se ao Estatuto, Regulamento, Directivas em vigor na «F.A.F.» assim como aos Regulamentos e Directivas da C.A.F. e da F.I.F.A.;
 - e) Declaração em como se obrigam a levar em conta, nas relações com diferentes parceiros o previsto na alínea d);
 - f) Declaração em como se compromete a organizar ou a participar em jogos nacionais e internacionais de cariz amigáveis, com o parecer favorável da «F.A.F.».
4. Reunido o processo de candidatura previsto no número anterior, é admitido como Associado Ordinário ou de outra natureza como for o caso, após aprovação por maioria de dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

SECÇÃO I
Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 15.º
(Direitos dos associados)

- Constituem direitos dos associados:
1. Participar nas reuniões das Assembleias Gerais da «F.A.F.» devidamente convocadas e tomar conhecimento da ordem de trabalhos, propor a inclusão de pontos para a discussão e exercer o direito de voto;
 2. Ser informado dos assuntos da «F.A.F.» através de comunicados oficiais emitidos regularmente por esta;
 3. Requerer a consulta na sede da «F.A.F.» os relatórios de actividade, orçamentos e contas, balanços;
 4. Apresentar por escrito à Direcção ou à Assembleia Geral, propostas para o desenvolvimento e prestígio do futebol.

§Único: — Para efeitos do n.º 1 deste artigo, as propostas de alteração dos pontos da ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, bem como as propostas de alteração dos documentos a serem remetidos por correio electrónico aos associados, devem ser enviadas com os devidos pontos de vista e propostas de alterações para o endereço electrónico a ser indicado pela Mesa da Assembleia Geral, evitando que as análises para alterações sejam feitas na mesma reunião.

5. Dirigir às entidades competentes no âmbito do seu objecto, as reclamações e sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;

6. Participar nas competições organizadas pela «F.A.F.»;

7. Exercer quaisquer outros direitos que lhes sejam permitidos pelos Regulamentos, Estatutos e Legislação Desportiva.

ARTIGO 16.º
(Deveres dos associados)

1. Respeitar os Estatutos, Regulamentos e Directivas da «F.A.F.» e todos os instrumentos similares da C.A.F. e da F.I.F.A.;

2. Observar e respeitar o princípio da democraticidade, garantindo a eleição dos seus órgãos associativos à luz do artigo 5.º e seguintes da Lei das Associações Desportivas n.º 6/14, de 23 de Maio;

3. Participar nas competições e outras actividades desportivas organizadas sob a égide da «F.A.F.»;

4. Pagar dentro dos prazos regulamentares as quantias devidas à «F.A.F.»;

5. Cumprir e fazer cumprir as regras de jogo instituídas pelo I.F.A.B.;

6. Manter durante toda sua filiação os requisitos indispensáveis que determinaram a sua admissão;

7. Fazer observar nas suas acções os princípios da lealdade, integridade e do desportivismo como expressão do fair play;

8. Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com o Estatuto e Regulamento da «F.A.F.», ressalvas as especificidades de cada um;

9. Submeter à homologação da «F.A.F.» o calendário das provas oficiais por si organizadas.

ARTIGO 17.º
(Suspensão dos associados)

1. Os Associados Ordinários que violem de forma grave o Estatuto, Regulamentos e Directivas da «F.A.F.», podem, por decisão da Assembleia Geral, ser suspensos por um período de um ano.

2. A proposta de suspensão deve ser apresentada ao Secretário Geral, por outro Associado Ordinário ou pela Direcção da «F.A.F.».

3. O associado ordinário que sobre si recaia a suspensão ou proposta de suspensão deve deduzir a sua defesa de forma escrita dentro de quinze dias, findo o mesmo perderá a oportunidade de contestar.

4. A defesa do Associado Ordinário ou a menção de que o mesmo não exerceu o seu direito de defesa, embora para isso tivesse sido notificado, junta-se os documentos que deram origem ao processo de suspensão, acompanhada obrigatoriamente da convocatória da Assembleia Geral.

5. A deliberação da Assembleia Geral que suspenda ou confirme a suspensão de um associado, deve ser aprovada por uma maioria de dois terços dos votos válidos e especificará o prazo de suspensão e a condição a que fica sujeita.

6. No caso de uma Associação Provincial, a suspensão não pode afectar o normal funcionamento das provas por elas promovidas e organizadas.

7. A Direcção da «F.A.F.» pode suspender preventivamente um Associado Ordinário até à realização da Assembleia Geral seguinte, pela violação grave e repetida dos seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela «F.A.F.», com informação expressa de que esse incumprimento pode determinar a suspensão.

8. A suspensão de um Associado Ordinário implica, durante a sua duração, a perda dos seus direitos e obrigações ligadas à condição de associado.

9. Caso a suspensão seja provisoriamente determinada pela Direcção, o associado deixa de exercer os seus direitos, mas não o isenta do cumprimento das suas obrigações financeiras para com a «F.A.F.» ou outro associado.

§Único: — Decorrido o prazo de um ano levanta-se a suspensão por intermédio de um requerimento, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Perda da qualidade de associado)

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Expulsão e;
- b) Demissão.

ARTIGO 19.º
(Expulsão)

Compete à Assembleia Geral expulsar todo o Associado Ordinário que:

- a) Deixe de honrar com os compromissos financeiros com a «F.A.F.»;
- b) Altere ou viole as condições essenciais que determinaram a sua admissão;
- c) Viole de forma muito grave e repetida o Estatuto, Regulamento e Directivas da «F.A.F.», C.A.F. e F.I.F.A.;
- d) A proposta de expulsão é apresentada pelo Secretário Geral da «F.A.F.» à Assembleia Geral, a pedido da Direcção da «F.A.F.» ou de qualquer Associado Ordinário;
- e) A deliberação que aprove a expulsão, apenas pode ser aprovada em Assembleia Geral que reúna um mínimo de dois terços dos associados com direito a voto e exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos válidos.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

Todo o Associado Ordinário pode solicitar a sua demissão a partir do final do exercício financeiro em curso, desde que, estejam cumpridas todas as obrigações financeiras para com a «F.A.F.» e todos os seus associados.

2. O pedido de demissão deve ser dirigido ao Secretário Geral, com uma antecedência mínima de 6 meses sobre a data fixada para o final do exercício financeiro em curso.

3. A demissão apenas produz efeitos a partir da data em que o associado satisfizer todos os seus compromissos financeiros.

CAPÍTULO III
Organização

SECÇÃO I
Generalidades

ARTIGO 21.º
(Órgãos da «F.A.F.»)

1. A «F.A.F.» prossegue os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Presidente;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Técnico-Desportivo.

2. Podem ser criadas Comissões de Trabalho com o objectivo de auxiliar os órgãos previstos no número anterior.

SUBSECÇÃO I
Mandato e Eleições dos Órgãos Associativos

ARTIGO 22.º
(Mandato)

1. Salvo se a lei dispuser em sentido contrário, o mandato dos Órgãos Associativos da «F.A.F.» terá a duração de 4 anos, podendo ser reeleitos para exercer funções até 4 mandatos.

2. Nenhum titular dos órgãos da «F.A.F.» pode exercer simultaneamente funções em mais de um órgão, excepto tratando-se de uma Comissão Ad Hoc ou ser simultaneamente membro de qualquer outra Associação Desportiva.

ARTIGO 23.º
(Eleições dos órgãos associativos)

1. Os membros dos órgãos Associativos da «F.A.F.» são eleitos por escrutínio secreto, cuja convocatória é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

2. Será eleita a lista que obtiver maior número de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. Em caso de igual número de votos das listas mais votadas, serão estas imediatamente submetidas ao segundo escrutínio.

4. As condições de apresentação das listas, bem como os outros actos serão objecto de previsão no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 24.º
(Capacidade eleitoral activa)

1. Têm capacidade eleitoral activa, os seguintes Associados Ordinários:

- a) As Associações Provinciais;
- b) A Associação de Treinadores.

2. Têm capacidade eleitoral activa além dos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, os seguintes Associados de Filiação Indirecta:

- a) Associação de Árbitros;
- b) Associação dos jogadores.

ARTIGO 25.º
(Condições de elegibilidade)

1. São requisitos de elegibilidade para qualquer dos órgãos da «F.A.F.»:

- a) Ser cidadão angolano e estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Não ser devedor da «F.A.F.» ou de qualquer outra Associação Desportiva;
- d) Nunca ter sido punido por infracções de natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ou racismo ou ainda, por crime praticado no exercício de cargos de dirigente, em qualquer modalidade desportiva ou contra património de qualquer federação desportiva e dos quais não se encontre reabilitado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 26.º
(Incompatibilidades)

O exercício de um cargo eleito na «F.A.F.» é incompatível:

- a) Com o exercício do cargo de dirigente de Clube ou qualquer outra organização desportiva, árbitro, treinador ou qualquer outro cargo de agente desportivo no activo;
- b) Com a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a «F.A.F.».

ARTIGO 27.º
(Tomada de posse e início de funções)

1. Os titulares dos Órgãos Associativos da «F.A.F.» eleitos, iniciam funções com a tomada de posse que lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o prazo de, pelo menos, 30 dias após a eleição.

2. Os titulares dos órgãos associativos entram em funções independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não conferir.

ARTIGO 28.º

(Deveres dos titulares dos órgãos associativos)

Constituem deveres dos titulares dos órgãos:

- a) Respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e o Código de Ética da F.I.F.A. e da C.A.F.;
- b) Promover a ética desportiva à luz do aludido n.º 2 do artigo 2.º do presente estatuto;
- c) Abster-se de usar para interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso pelo exercício das suas funções;
- d) Não praticar actos que ponham em causa o prestígio e bom-nome da «F.A.F.»;
- e) Exercer o mandato protegendo os interesses da «F.A.F.» e dos seus associados;
- f) Não aprovar medidas que atentem contra os princípios e valores em que se alicerçam os objectivos da «F.A.F.»;
- g) Não intervir no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos com a «F.A.F.» ou qualquer um dos seus órgãos nos quais tenham interesse, seja por si próprio, seja na qualidade de gestor de negócios ou representante de outra pessoa, bem como quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- h) Participar nas reuniões dos órgãos associativos para os quais tenham sido eleitos, a menos que seja impedido por motivos justificáveis.

ARTIGO 29.º

(Suspensão temporária de mandato)

1. A suspensão temporária de mandato do titular de um órgão associativo por motivos pessoais relevantes, pelo período de três meses a um ano, pode ser requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Constituem motivos pessoais relevantes:

- a) Doença impeditiva de desempenho de funções;
- b) Licença por maternidade.

3. Durante a suspensão, o titular do órgão mantém o cargo, sendo substituído dentro do período que esta durar.

ARTIGO 30.º

(Cessação de funções)

1. Os titulares dos órgãos associativos da «F.A.F.» cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição por violação grave dos deveres estatutários;
- c) Perda de mandato;
- d) Morte.

2. Os titulares dos órgãos da «F.A.F.» que cessem funções nos termos do número anterior deverão ser substituídos, exercendo estes substitutos as funções até ao termo do mandato do respectivo titular.

ARTIGO 31.º

(Renúncia ao mandato)

1. A renúncia ao mandato é comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e produz efeitos a partir da data da sua recepção.

2. A comunicação sobre a renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho Jurisdicional.

ARTIGO 32.º

(Destituição por violação grave dos deveres estatutários)

1. A destituição do titular de um órgão associativo é deliberada em Assembleia Geral, mediante inclusão na ordem de trabalhos pela Direcção da «F.A.F.» ou por proposta fundamentada subscrita por 20% dos delegados à Assembleia Geral.

2. A proposta de destituição tem que ser notificada pelo Secretário Geral ao visado, tendo este o prazo de 15 dias para apresentar a sua defesa por escrito.

3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo não produziu a contestação, embora notificado, acompanha obrigatoriamente a convocatória para Assembleia Geral.

4. O visado pode tomar a palavra em sua defesa, durante o período de discussão da proposta de destituição.

5. A proposta de destituição não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos vocacionados para o efeito.

§Único: — A Direcção da «F.A.F.» pode por razões ponderadas e suficientemente fundamentadas, suspender até à realização da Assembleia Geral seguinte o titular de um órgão relativamente ao qual seja proposto a destituição.

ARTIGO 33.º

(Perda de mandato)

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento de Disciplina da «F.A.F.», perde o mandato o titular do Órgão Associativo da «F.A.F.» que incorra numa das seguintes situações:

- a) Falte injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas;
- b) Omita com intenção deliberada qualquer situação que possa constituir causa de perda de mandato de outro titular;
- c) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham sido aprovadas em violação das regras de funcionamento dos Órgãos Associativos da «F.A.F.»;
- d) Falsifique acta de reuniões dos órgãos;
- e) Auxilie ou patrocine interesses contrários aos da «F.A.F.»;

- f) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade, prevista na lei e nos presentes estatutos;
 g) Praticar actos que preencham a previsão da alínea g) do artigo 28.º do presente estatuto;

2. A justificação de faltas é da competência do Presidente do respectivo órgão associativo.

3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário Geral que elabora a respectiva estatística.

4. Quando se trate de algum dos titulares dos órgãos associativos, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante conhecimento comprovado de qualquer dos factos que a determine, nos termos do n.º 1 deste artigo.

5. A perda de mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é declarada pela Assembleia Geral.

6. A decisão é notificada ao interessado e publicada em comunicado oficial.

7. O visado tem o direito de recorrer da decisão para à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada em escrutínio secreto.

ARTIGO 34.º
(Substituições)

1. O Presidente da Direcção da «F.A.F.» é substituído pelo Vice-Presidente que tenha sido indicado na primeira reunião de Direcção, após tomada de posse.

2. No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente indicado, este é substituído pelo Vice-Presidente escolhido pelos restantes titulares dos órgãos associativos ou na sua falta, por um Vogal escolhido da mesma forma.

3. A substituição dos restantes titulares dos órgãos associativos é assegurada pelo titular que tenha sido indicado na primeira reunião do órgão.

4. Não existindo substituto previamente indicado, a substituição é efectuada provisoriamente pelo próprio órgão, até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período de mandato, desde que, não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

ARTIGO 35.º
(Perda de quórum)

1. A perda de quórum da Assembleia Geral determina a realização de eleições, nos termos do Regulamento Eleitoral da «F.A.F.».

2. Quer a cessação do mandato do Presidente da Direcção, quer a perda de quórum da Direcção da «F.A.F.», obriga a realização de eleições intercalares para ambos os órgãos associativos.

3. Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral, cabe à Assembleia Geral proceder à eleição de elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

4. A perda de quórum dos restantes órgãos associativos determina a realização de eleições intercalares para os órgãos respectivos, nos termos do Regulamento Eleitoral da «F.A.F.».

5. Os titulares dos órgãos associativos eleitos completam o mandato em curso.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 36.º
(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da «F.A.F.», cujas deliberações apenas serão válidas se esta for regularmente convocada.

2. Os restantes órgãos associativos que participem nas sessões da Assembleia Geral, podem tomar parte dos debates, mas sem direito de voto.

3. Os Presidentes Honorários participam na Assembleia Geral a título meramente consultivo.

4. Ao pedido da Direcção da «F.A.F.», podem participar nas sessões mediante aprovação do Presidente da Mesa, observadores ou especialistas cuja intervenção se cingirá à apreciação das matérias em razão das quais foram convidados, mas sem direito a voto.

5. A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 37.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos da «F.A.F.» eleitos;
- d) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para à Assembleia Geral;
- e) Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

4. Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral, sob orientação do Presidente da Mesa, escrevê-la no respectivo livro e fazer a sua leitura na sessão;
- b) Dar seguimento à correspondência, segundo despachos e instruções do Presidente;
- c) Ler na reunião os documentos remetido à Mesa durante a sessão;
- d) Elaborar e ler os actos de posse;
- e) Fazer as chamadas para confirmação das presenças;
- f) Verificar a identidade dos delegados;

g) Proceder à contagem das votações, no que poderá ser assistido por um ou mais escrutinadores indicados, se necessário pelo Presidente da Mesa;

h) Anotar os pedidos de inscrição dos oradores.

5. Os trabalhos da Assembleia Geral são sempre dirigidos por três pessoas, cabendo à Assembleia escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta, de entre os delegados presentes.

ARTIGO 38.º
(Delegados)

1. São delegados à Assembleia Geral:

a) Os Presidentes ou Vice-Presidentes das Associações Provinciais de futebol;

b) O Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Treinadores;

c) O Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Árbitros de Futebol.

2. São convidados à Assembleia Geral:

a) Os Presidentes ou Vice-Presidentes de 5 Clubes que disputam o Campeonato Nacional da 1.ª Divisão;

b) Os Presidentes ou Vice-Presidentes de 3 Clubes que disputam o Campeonato Nacional da 2.ª Divisão;

3. Cada delegado tem direito a um voto.

4. Os representantes das Associações que não estejam constituídas e reconhecidas de acordo com a legislação desportiva, podem participar na qualidade de observadores, sem direito a palavra ou voto.

5. Os representantes dos clubes da 1.ª e 2.ª Divisão Nacional são designados por um ano, contados desde 1 de Dezembro de cada ano, até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte.

6. Na segunda quinzena do mês de Novembro de cada ano, depois de homologados os campeonatos e serem conhecidos os clubes que participarão nas competições do ano seguinte, os Presidentes ou Vice-Presidentes dos Clubes da 1.ª e 2.ª Divisão Nacional devem reunir-se na «F.A.F.», separadamente, sob direcção do Presidente ou Vice-Presidente da «F.A.F.», para elegerem os Clubes que os representarão no ano seguinte, na Assembleia Geral.

ARTIGO 39.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

1. Aprovar a ordem de trabalho da reunião da Assembleia Geral;

2. Aprovar a última reunião da Assembleia Geral realizada;

3. Discutir e aprovar o Estatuto e Regulamentos da «F.A.F.», bem como qualquer alteração que seja proposta;

4. Aprovar o Regulamento de Disciplina e o Regulamento de Arbitragem da «F.A.F.»;

5. Eleger os Órgãos Associativos da «F.A.F.»;

6. Deliberar a admissão, suspensão e expulsão dos Associados Ordinários.

7. Fixar as quotizações dos Associados Ordinários;

8. Aprovar o plano de actividades e orçamento da «F.A.F.»;

9. Aprovar o relatório de actividades da Direcção;

10. Aprovar o relatório e contas de exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

11. Atribuir o título de Presidente Honorário, Membros e Associados Honorários;

12. Conceder medalhas, galardões, diplomas ou louvores a qualquer pessoa singular ou colectiva que tenha prestado serviços relevantes à causa do futebol;

13. Revogar o mandato dos membros dos órgãos associativos ou de qualquer Comissão Permanente;

14. Deliberar sobre qualquer matéria que seja solicitada por 20% dos seus membros, de acordo com o estabelecido no presente estatuto;

15. Ratificar o pedido de renúncia de um membro da «F.A.F.»;

16. Deliberar sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação e que não sejam da competência exclusiva de qualquer outro órgão da «F.A.F.»;

17. Deliberar sobre a dissolução da «F.A.F.»;

18. Aprovar a tabela da taxa de justiça.

ARTIGO 40.º
(Assembleia Geral Ordinária)

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano, sendo uma até 31 de Dezembro para aprovação do plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte e outra, até ao final do primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório de actividades da Direcção, do relatório de gestão e contas de exercício.

2. A Assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a convocatória com a ordem de trabalhos ser enviada com 30 dias de antecedência, acompanhada do relatório de actividades da Direcção, balanço e contas de exercício, parecer do Conselho Fiscal e qualquer outros documento necessários à apreciação dos associados.

ARTIGO 41.º
(A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária)

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária compreenderá obrigatoriamente o seguinte:

a) Verificação da convocatória e composição da Assembleia, de acordo com o estatuto;

b) Aprovação da Acta da Assembleia Geral anterior;

c) Intervenção do Presidente da Mesa;

d) Apresentação do relatório de actividades e de gestão da Direcção;

e) Aprovação do relatório e contas do exercício anterior;

f) Leitura do relatório de actividades e parecer do Conselho Fiscal;

g) Aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2. A proposta para a admissão de um membro deve figurar na ordem de trabalhos, após as demais deliberações.

3. A proposta para a suspensão ou exclusão de um membro deve figurar na ordem de trabalhos, antes das demais deliberações.

4. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária pode ser alterada a pedido de dois terços dos delegados presentes com direito a voto.

ARTIGO 42.º
(Assembleia Geral Extraordinária)

1. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de 20% dos seus membros e deve ser realizada dentro do prazo máximo de 45 dias, a contar da data da recepção do pedido de convocação na Secretaria Geral da «F.A.F.».

2. O pedido para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária é dirigido ao Presidente da Mesa e deve especificar de forma clara os assuntos propostos a incluir na ordem de trabalhos e as razões para a sua convocação.

3. Os documentos e propostas a discutir na Assembleia serão remetidos aos associados dentro dos 15 dias seguintes à recepção do pedido, podendo estes, indicar assuntos e propostas concretas a incluir na ordem de trabalho, dentro do prazo de 8 dias.

4. A convocatória para a Assembleia é remetida até 15 dias após o termo do prazo indicado no número anterior, incluindo a data e hora de realização da Assembleia, a ordem de trabalhos e todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nela indicados.

5. Nenhuma alteração pode ser efectuada à ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 43.º
(Quórum)

1. A Assembleia não pode validamente deliberar em primeira convocação se não estiver presente a maioria absoluta dos associados.

2. Caso não seja obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, uma segunda sessão realizar-se-á imediatamente após 24 horas, com a mesma ordem de trabalhos e com qualquer número de presenças, salvo se, da ordem de trabalho constar a destituição de um titular de um órgão associativo, suspensão ou expulsão de um Associado Ordinário ou a dissolução da «F.A.F.», casos em que será exigida a presença de 3/4 dos delegados.

3. Os delegados à Assembleia podem fazer-se representar por um membro do órgão que representem, através de um requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 44.º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia é presidida pelo Presidente da Mesa ou seu substituto que dirige os trabalhos, orientando os debates, podendo limitar o tempo das intervenções ao conteúdo da ordem de trabalhos aprovada.

2. A Assembleia Geral não deve deliberar validamente sobre os assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ditará para a acta os resumos das conclusões e deliberações relativas a cada um dos assuntos em discussão, a qual será redigida pelo Secretário.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, salvo relativamente aos assuntos para os quais o estatuto estabeleça maioria qualificada.

5. As decisões referentes à aprovação e modificação do estatuto, revogação do mandato de um membro de um órgão associativo, a outorga da distinção do Presidente Honorário, a suspensão ou exclusão de um membro da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria de 2/3 dos votos válidos.

6. A votação far-se-á levantando-se o braço, salvo nos casos em que se decida a revogação de mandato de um membro de um órgão associativo e a suspensão ou exclusão de um membro da Assembleia Geral, relativamente às quais se exige voto secreto.

7. Não é permitido o voto por correspondência.

8. Na contagem dos votos, não se considerarão os votos nulos, em branco ou abstenções.

9. O Presidente da Mesa apenas tem direito a voto de desempate.

10. As deliberações da Assembleia Geral entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, salvo se a Assembleia fixar uma data determinada ou delegar esta competência à Direcção.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 45.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por um máximo de 15 membros, sendo um deles o Presidente.

2. Compete ao Presidente da Direcção na primeira reunião da Direcção, nomear de entre os Vogais eleitos, os Vice-Presidentes e estabelecer a competência específica de cada um deles, bem como as funções e competências específicas dos demais, ordenando a sua divulgação em Comunicado Oficial da «F.A.F.».

3. O Presidente indicará um dos Vice-Presidentes que o substituirá nas ausências e impedimentos de forma rotativa.

4. A Direcção pode constituir Comissões Não Permanentes para apoio ao exercício das suas competências.

§Único: — Tal como prevê o n.º 1 deste artigo, o número de membros da Direcção deve ser obrigatoriamente ímpar.

ARTIGO 46.º
(Reuniões)

1. O Presidente convoca a reunião e estabelece a ordem de trabalho.

2. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocatória do seu Presidente.

3. Pode a Direcção reunir extraordinariamente, sempre que o Presidente o determine ou a requerimento de, no mínimo, seis membros.

4. Os membros da Direcção podem apresentar ao Secretário Geral, até 8 dias antes da data da reunião, propostas para a inclusão na ordem de trabalhos.

5. As reuniões da Direcção não são públicas, podendo o seu Presidente convidar outras pessoas a participar como consultores ou observadores.

6. A acta da reunião é elaborada pelo Secretário Geral que fará presente aos membros no prazo de 8 dias.

ARTIGO 47.º
(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da «F.A.F.», coadjuvando o seu Presidente.

2. Cabe à Direcção:

- a) Representar e obrigar a «F.A.F.» perante terceiros, mediante a assinatura do Presidente e de outro membro da Direcção;
- b) Garantir a aplicação do Estatuto da «F.A.F.» e das deliberações dos órgãos associativos;
- c) Aprovar o regimento dos órgãos que a compõe, bem como das suas Comissões Permanentes;
- d) Contratar sob proposta do Presidente nunca acima do período de 4 anos, o Secretário Geral e funcionários do quadro administrativo, definir as suas funções e controlar as suas actividades;
- e) Contratar o Director Técnico Nacional, os Seleccionadores Nacionais e Equipas Técnicas;
- f) Propor à convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Organizar as competições desportivas de âmbito nacional;
- h) Organizar as Selecções Nacionais;
- i) Licenciar os Clubes em conformidade com as exigências da F.I.F.A.;
- j) Verificar a conformidade do estatuto dos Associados Ordinários com os Estatutos da «F.A.F.» e da F.I.F.A.;
- k) Aprovar e divulgar, no final da época de cada ano, o plano de provas e competições da época futebolística, o calendário e o número de equipas participantes nas competições da «F.A.F.», bem como os regulamentos das provas, sem prejuízo da competência das Associações Provinciais, relativamente às provas e competições que sejam da sua responsabilidade;
- l) Elaborar o plano de actividades anual da «F.A.F.»;
- m) Elaborar anualmente e submeter com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e as contas de exercício;
- n) Fazer cumprir as obrigações decorrentes dos compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a «F.A.F.» seja ou venha ser parte;

o) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo;

p) Reencaminhar aos órgãos disciplinares competentes, as denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da «F.A.F.»;

q) Determinar a suspensão provisória dos Associados Ordinários da «F.A.F.»;

r) Propor à Assembleia Geral a atribuição dos títulos de Presidente Honorário;

s) Registrar os Contratos de Trabalho e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;

t) Criar Comissões Não Permanentes e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente.

3. Cabe ainda à Direcção, anular toda a decisão tomada por qualquer órgão executivo ou Comissão da «F.A.F.», fundamentadamente julgada prejudicial aos interesses do futebol nacional ou contrária à letra e espírito do Estatuto e Regulamentos da «F.A.F.».

ARTIGO 48.º
(Deliberações)

1. A Direcção só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria simples dos seus membros.

2. As deliberações devem ser tomadas em regra por consenso.

3. Não sendo possível o consenso, as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. Não é permitido o voto escrito ou por procuração.

5. Qualquer membro da Direcção deverá declarar-se impedido de votar sobre matéria na qual, tenha algum interesse.

6. As deliberações são lavradas em acta e são de cumprimento imediato.

7. Os regulamentos cuja aprovação seja de competência da Direcção, entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em comunicado oficial, salvo se a Direcção dispuser de outro modo.

ARTIGO 49.º
(Comité de urgência)

1. A Direcção criará um Comité de Urgência que tratará todas as questões que mereçam intervenção urgente, entre duas reuniões da Direcção.

2. O Comité de Urgência é composto por um número máximo de 7 membros, sendo um deles o Presidente da Direcção da «F.A.F.» que o preside e dois outros membros escolhidos por si, de entre os membros da Direcção.

3. As reuniões do Comité de Urgência são convocadas pelo Presidente da Direcção da «F.A.F.», pelos meios de comunicação mais expeditos e eficazes.

4. As decisões do Comité de Urgência entram em vigor imediatamente, devendo ser posteriormente ratificadas na reunião de Direcção seguinte.

SECÇÃO IV
Presidente

ARTIGO 50.º
(Presidente)

1. O Presidente representa e superintende o funcionamento da «F.A.F.».
2. Além das demais competências previstas no Estatuto e Regulamentos da «F.A.F.». Cabe em especial ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - b) Representar a «F.A.F.» perante todas as entidades públicas e privadas junto das organizações congêneres nacionais ou internacionais e em juízo;
 - c) Controlar a execução das deliberações e outras orientações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - d) Controlar o funcionamento regular e eficaz dos órgãos da «F.A.F.», a fim de que esta cumpra com os objectivos a que se propõe;
 - e) Propor a contratação e exoneração do Secretário Geral e do Director Técnico Nacional;
 - f) Propor a designação dos membros das Comissões Não Permanentes;
 - g) Nomear Directores em função das necessidades da «F.A.F.», com funções executivas e competências específicas;
 - h) Nomear assessores para o coadjuvarem em matérias específicas e especializadas, cujas funções não sejam cobertas pelas funções atribuídas às comissões constituídas;
 - i) Negociar contratos de qualquer natureza, à luz da Legislação Angolana, do Estatuto e Regulamentos da «F.A.F.»;
 - j) Assegurar a gestão corrente dos negócios da Federação;
 - k) Diligenciar, tendo em vista o reconhecimento do carácter profissional da competição principal tutelada pela «F.A.F.».
3. O Presidente tem o estatuto profissional em regime de exclusividade, podendo este ser alargado a demais membros da Direcção por deliberação.
4. A remuneração do Presidente da Direcção e demais membros, dos titulares dos órgãos da «F.A.F.», é fixada por deliberação da Direcção numa reunião com a participação de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 51.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, devendo um dos titulares ser Revisor Oficial de Contas.
2. O Conselho Fiscal deve elaborar anualmente um relatório sobre o resultado da fiscalização efectuada.

ARTIGO 52.º
(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos da administração financeira da «F.A.F.», bem como o cumprimento do estatuto e disposições legais aplicáveis e em especial:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento e verificar o respectivo cumprimento em relatório trimestral, bem como dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas de exercício;
- b) Emitir no prazo de 15 dias, parecer prévio sobre a aquisição e alienação e oneração de imóveis;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da «F.A.F.», participando aos órgãos competentes das irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas pelo estatuto e regulamentos.

SECÇÃO VI
Conselhos de Disciplina e Jurisdicional

SUBSECÇÃO I
Disposição Geral

ARTIGO 53.º
(Apreciação das infracções)

1. A apreciação de infracções compete aos Conselhos de Disciplina e Jurisdicionais da «F.A.F.».
2. O âmbito e modo de funcionamento dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicionais, bem como o regime de incompatibilidade dos respectivos titulares, para além do disposto neste estatuto, são estabelecidas em regulamento próprio, alinhado com o Código Disciplinar da F.I.F.A.
3. No exercício do seu poder decisório os titulares dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da «F.A.F.», devendo apenas obediência a lei, ao estatuto e aos regulamentos.
4. As decisões dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicionais são fundamentadas de Factos e de Direito.
5. Os membros dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão, devendo solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstâncias pela qual possa suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.
6. Caso se verifique uma situação de impedimento ou escusa, devem os restantes membros decidir, tendo o Presidente do órgão voto de qualidade.
7. Quando o impedimento ou escusa respeite ao Presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

SUBSECÇÃO II
Conselho de Disciplina

ARTIGO 54.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e 3 Vogais, devendo, pelo menos, o Presidente, o Vice-Presidente e um Vogal serem Licenciados em Direito.

2. O Conselho de Disciplina reúne-se uma vez por semana e as suas deliberações apenas serão válidas se forem tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Disciplina serão em regra tomadas por consenso, salvo se este não for possível, caso em que se recorrerá à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples.

5. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

6. O funcionamento do Conselho de Disciplina rege-se pelo Regulamento de Disciplina da «F.A.F.», aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 55.º
(Competência do Conselho de Disciplina)

1. Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e decidir, de acordo com a lei e regulamentos aplicáveis, todas as infracções imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da «F.A.F.»;
- b) Conhecer e julgar os protestos de jogos, com base na violação das normas que regulamentam as competições ou da errada qualificação de jogadores.

2. As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da «F.A.F.», sem prejuízo de poderem ser realizadas fora dela, quando por motivos justificados.

SUBSECÇÃO III
Conselho Jurisdicional

ARTIGO 56.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 3 Vogais, todos Licenciados em Direito.

2. O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 57.º
(Competência do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e julgar os recursos das decisões da Comissão Eleitoral da «F.A.F.»;
- b) Conhecer e julgar recursos das decisões dos órgãos de 1.ª instância;
- c) Conhecer e julgar os recursos das decisões da Direcção e do seu Presidente;

d) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem da «F.A.F.»;

e) Dar parecer dentro de um prazo razoável, sobre a interpretação e integração das normas do estatuto e regulamentos ou sobre as situações não previstas por estes, por solicitação da Comissão Executiva da «F.A.F.»;

f) Exercer o poder disciplinar sobre titulares dos Órgãos Associativos Ordinários da «F.A.F.»;

g) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto e Regulamento da «F.A.F.».

SECÇÃO VII
Conselho de Arbitragem

ARTIGO 58.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 3 Vogais, com qualificações específicas no sector da arbitragem.

2. Na primeira reunião do Conselho será constituída uma Comissão Executiva, formada por 3 membros, incluindo obrigatoriamente o Presidente, que assegurará o funcionamento do Conselho entre reuniões do Conselho de Arbitragem e prepará-las, bem como garantir a execução das suas deliberações.

3. O Conselho de Arbitragem só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Arbitragem são tomadas em regra por consenso, salvo se este não for possível caso em que recorrerá à votação, sendo a deliberação aprovada por maioria simples.

5. As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da «F.A.F.», com regularidade mensal ou sempre que convocada pelo Presidente.

6. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 59.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Definir as orientações em matéria de arbitragem e coordenar, planear e administrar a respectiva actividade;
- b) Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;
- c) Propor à Direcção da «F.A.F.» as normas regulamentares da arbitragem nacional;
- d) Garantir o recrutamento, capacitação de árbitros, árbitros assistentes, observadores de árbitros e de instrutores;
- e) Organizar os exames de aptidão teórico-práticos;
- f) Estabelecer os efectivos de cada uma das categorias de árbitros nacionais que devem constituir o sistema nacional de arbitragem;

- g) Propor à Direcção os candidatos a serem nomeados pela F.I.F.A. como árbitros internacionais;
- h) Interpretar as regras do jogo e preparar os projectos de directivas técnicas regulamentares;
- i) Nomear os árbitros para os jogos das competições nacionais;
- j) Nomear os observadores de árbitros;
- k) Proceder à classificação técnica final dos árbitros e observadores de árbitros em todas as categorias nacionais;
- l) Proceder à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de árbitros em todas as categorias nacionais;
- m) Apresentar à Direcção da «F.A.F.» proposta em matéria de arbitragem.

ARTIGO 60.º

(Presidente do Conselho de Arbitragem)

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem compete especialmente:

- a) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- b) Elaborar um relatório da actividade da arbitragem que é integrado no relatório anual da «F.A.F.»;
- c) Cumprir e fazer cumprir o orçamento que anualmente lhe é atribuído;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO VIII

Conselho Técnico-Desportivo

ARTIGO 61.º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Desportivo é constituído por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Técnico-Desportivo reúne-se antes do início da época desportiva, para a organização das competições que se vão realizar e sempre que seja necessário proceder ao ajustamento extraordinário ao calendário das competições.
3. O Conselho Técnico-Desportivo procede a análise dos pedidos de adiamento das partidas solicitadas extraordinariamente pelos Clubes em competição, de acordo com os Regulamentos da «F.A.F.».
4. O Conselho Técnico-Desportivo só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.
5. As deliberações do Conselho Técnico-Desportivo são tomadas em regra por consenso, salvo se este não for possível, caso em que se recorrerá à votação, sendo então a deliberação aprovada por maioria simples.
6. As reuniões do Conselho Técnico-Desportivo têm lugar na sede da «F.A.F.», com regularidade mensal ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.
7. O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 62.º

(Competência)

Compete ao Conselho Técnico-Desportivo:

- a) Conceber e organizar as competições de âmbito nacional, designadamente o Campeonato Nacional da Iª Divisão, o Campeonato da 2.ª Divisão e a Taça de Angola, de acordo com o presente Estatuto, Regulamentos Gerais e Regulamento das Competições da «F.A.F.», harmonizando-as entre si e tendo em conta o calendário de organização de competições internacionais da C.A.F. e F.I.F.A.;
- b) Emitir pareceres e apresentar à Direcção da «F.A.F.» propostas relacionadas com o bom desenrolar das competições nacionais, incluindo propostas de regulamentação, tendo em vista o aumento da competitividade e da qualidade do futebol;
- c) Proceder a qualificação dos jogadores e ao registo de todos os Contratos de Trabalhos Desportivos ou compromissos desportivos firmados entre Clubes, Jogadores e Treinadores.

SECÇÃO IX

Comissões Permanentes

ARTIGO 63.º

(Organização das Comissões Permanentes)

1. As Comissões Permanentes têm funções meramente consultivas e são presididas por um membro da Direcção da «F.A.F.» a designar pelo seu Presidente.
2. Compete ao Presidentes das Comissões Permanentes:
 - a) Convocar as reuniões da respectiva Comissão com apoio do Secretário Geral;
 - b) Representar a respectiva Comissão e gerir a sua actividade em conformidade com o regimento de organização, aprovado pela Direcção da «F.A.F.»;
 - c) Dar a conhecer todos os assuntos da respectiva Comissão à Direcção da «F.A.F.»

SECÇÃO X

Comissões Permanentes

ARTIGO 64.º

(Comissão para o Futebol Jovem e Amador)

1. A Comissão para o Futebol Jovem e Amador tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento e enquadramento competitivo dos Jovens e Amadores, bem como a formação e desenvolvimento da modalidade.
2. A Comissão para o Futebol Jovem e Amador é constituída por um Presidente e 2 Vogais, com qualificação e experiência adequadas, nomeados pelo Presidente da «F.A.F.».

ARTIGO 65.º

(Comissão para o Futsal e Futebol de Praia)

1. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento e enquadramento competitivo do Futsal e Futebol de Praia, bem como na promoção e desenvolvimento destas modalidades.

2. A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é composta por um Presidente e 2 Vogais, com qualificação técnica adequada e conhecimentos específicos nestas modalidades, nomeados pelo Presidente da «F.A.F.».

ARTIGO 66.º

(Comissão para o Futebol Feminino)

1. A Comissão para o Futebol Feminino tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento e enquadramento competitivo do Futebol Feminino, bem como na promoção e desenvolvimento da modalidade.

2. A Comissão para o Futebol Feminino é composta por um Presidente e 2 Vogais, com qualificações técnicas adequadas e conhecimentos específicos desta modalidade, nomeados pelo Presidente da «F.A.F.».

ARTIGO 67.º

(Comissão de Ética e do Fair Play)

1. A Comissão de Ética e do Fair Play é uma Comissão Consultiva que tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionem com a ética, lealdade e verdade desportiva no futebol.

2. A Comissão de Ética e do Fair Play é composta por um Presidente e 2 Vogais, nomeados pelo Presidente da «F.A.F.».

ARTIGO 68.º

(Comissão de Segurança)

1. A Comissão de Segurança tem por função apresentar propostas que visem garantir a segurança dos diversos intervenientes no espectáculo desportivo nos estádios de futebol.

2. A Comissão de Segurança é composta por um Presidente e 2 Vogais, nomeados pelo Presidente da Direcção da «F.A.F.».

ARTIGO 69.º

(Comissão de Relações Internacionais)

1. A Comissão de Relações Internacionais é uma Comissão que tem por função apresentar pareceres à Direcção e coadjuva-la nas suas relações com a F.I.F.A., C.A.F. e outros organismos internacionais, por forma a assegurar a participação da «F.A.F.» em todos os eventos, bem como nas relações com organizações congéneres de outros países.

2. A Comissão de Relações Internacionais é composta por um Presidente e 2 Vogais, nomeados pelo Presidente da «F.A.F.».

CAPÍTULO IV

Secretário Geral

ARTIGO 70.º

(Estatuto do Secretário Geral)

1. O Secretário Geral é o coordenador da Secretaria Geral, cabendo-lhe executar as deliberações da Direcção.

2. O Secretário Geral é contratado pela Direcção em regime de Comissão de Serviço, pelo tempo de duração do mandato, sob proposta do Presidente, devendo possuir reconhecida competência técnica e administrativa para o exercício das suas funções.

3. Ao Secretário Geral não são aplicáveis as disposições relativas a suspensão de mandato e de cessação de funções dos titulares dos órgãos previstas no presente estatuto.

4. Compete à Direcção fixar o montante de remuneração do Secretário Geral.

§Único: — A contratação do Secretário Geral em Comissão de Serviço faz-se, nos termos da Legislação Laboral, com as devidas adaptações em função da natureza do trabalho.

ARTIGO 71.º

(Funções)

Cabe em especial ao Secretário Geral:

- a) Dirigir a Secretaria Geral da «F.A.F.»;
- b) Supervisionar a contabilidade, garantindo a escrituração dos livros exigidos por lei;
- c) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Executar as deliberações da Direcção;
- e) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- f) Apoiar todos os órgãos e Comissões Permanentes da «F.A.F.» em tudo o que seja necessário para o bom desempenho das suas funções;
- g) Propor à Direcção, em colaboração com outros órgãos da «F.A.F.», o número de equipas participantes nas competições nacionais organizadas pela «F.A.F.», bem como o local e a sua calendarização;
- h) Propor à Direcção os regulamentos necessários para a prossecução do objecto da «F.A.F.».

CAPÍTULO V

Director Técnico Nacional

ARTIGO 72.º

(Estatuto do Director Técnico Nacional)

1. O Director Técnico Nacional é contratado em regime de Comissão de Serviço, sob proposta do Presidente, devendo possuir o mais elevado nível de qualificação de treinadores reconhecidos pela C.A.F., experiência reconhecida da prática da modalidade e na área do Futebol de Formação, credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança.

2. Ao Director Técnico Nacional não são aplicáveis as disposições relativas à suspensão de mandato e de cessação de funções dos titulares dos órgãos previsto no presente estatuto.

ARTIGO 73.º
(Funções)

1. Compete ao Director Técnico Nacional apresentar à Direcção propostas relativas à formação de agentes desportivos, futebol amador e de recreação, selecções nacionais, desenvolvimento de jogadores e reestruturação do quadro das competições nacionais, investigação e documentação, sendo assessorado pelas Comissões constituídas para cada área ou variante do futebol.

2. O Director Técnico Nacional não poderá ser Técnico Nacional.

CAPÍTULO VI
Arbitragem e Tribunal Arbitral

ARTIGO 74.º
(Arbitragem)

1. No seio da «F.A.F.» poderá ser criado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, um Tribunal Arbitral para a resolução de litígios entre associados ou agentes desportivos ou entre estes e a Federação, que não caibam na jurisdição de outros órgãos.

2. A «F.A.F.» reconhece as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral.

ARTIGO 75.º
(Tribunal Arbitral do Desporto)

1. O recurso das decisões finais e vinculativas do órgão de última instância da F.I.F.A. deve ser obrigatoriamente interposto no Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos do Estatuto da F.I.F.A.

2. A «F.A.F.» realiza todos os esforços para o cumprimento por parte de todos os associados e agentes desportivos, das decisões finais da F.I.F.A. e do Tribunal Arbitral do Desporto.

ARTIGO 76.º
(Resolução de conflitos)

1. Salvo casos expressamente previstos por lei, é vedado à «F.A.F.», a qualquer um dos seus associados e a qualquer agente desportivo, submeter à apreciação dos Tribunais Comuns qualquer litígio da competência exclusiva da F.I.F.A., da C.A.F. e da «F.A.F.».

2. Para efeitos do número anterior aplicar-se-ão os artigos 46.º, 47.º e 48.º, todos da Lei do Desporto n.º 5/14.

§Único: — Para resolução de litígios no desporto, tem de se ter em atenção não só o modo de funcionamento da Justiça Desportiva, mas também da Justiça Estadual.

CAPÍTULO VII
Regime Disciplinar

ARTIGO 77.º
(Poder Disciplinar)

1. O poder disciplinar da «F.A.F.» exerce-se sobre os associados, titulares de órgãos associativos, candidatos a cargos da «F.A.F.», delegados eleitos à Assembleia da

«F.A.F.» e sobre qualquer agente desportivo que desenvolva actividades compreendidas no objecto da «F.A.F.», nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor.

2. O regime de responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal por parte das instituições competentes do Estado, não inibe a «F.A.F.» de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de dilação ou suspensão deste.

3. As infracções desportivas e o seu regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar da «F.A.F.».

4. As Associações Provinciais exercem o poder disciplinar sobre as pessoas singulares ou colectivas que participam ou desenvolvem actividade ou desempenhem funções nas competições de âmbito provincial reconhecidas pela «F.A.F.».

ARTIGO 78.º
(Medidas disciplinares)

Sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas regulamentarmente, são medidas disciplinares necessárias as seguintes:

a) Para as pessoas singulares:

- i) Advertência;
- ii) Expulsão;
- iii) Suspensão por jogos;
- iv) Suspensão por tempo;
- v) Interdição de entrar na zona dos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
- vi) Interdição de entrar nos estádios;
- vii) Interdição de exercer qualquer actividade relacionada com o futebol.

b) Para pessoas colectivas e singulares:

- i) Aviso;
- ii) Repreensão;
- iii) Multa;
- iv) Devolução de prémios.

c) Para pessoas Colectivas:

- i) Proibição de efectuar transferências;
- ii) Realização de jogos a porta fechada;
- iii) Realização de jogos em território neutro;
- iv) Interdição de jogar num determinado estádio;
- v) Anulação do resultado de um jogo;
- vi) Exclusão numa competição;
- vii) Derrota;
- viii) Dedução de pontos;
- ix) Descida de divisão.

CAPÍTULO IX
Disposições Financeiras

ARTIGO 79.º
(Regime económico e financeiro)

O exercício associativo tem início no dia 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 80.º
(Orçamento)

1. A Direcção elabora anualmente o orçamento da «F.A.F.», dentro do prazo estabelecido pela Lei do Orçamento Geral do Estado e remete-o ao Ministério da Juventude e Desportos, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.
2. O orçamento dos órgãos associativos deve integrar o orçamento da «F.A.F.».
3. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas serem superiores às despesas.

ARTIGO 81.º
(Contabilidade)

1. A contabilidade da «F.A.F.» deve respeitar o Plano de Contas Nacional e os princípios contabilísticos universalmente aceites.
2. A Direcção da «F.A.F.» comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e documentos contabilisticamente relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da «F.A.F.».

ARTIGO 82.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da «F.A.F.»:
 - a) Os ganhos da actividade desportiva;
 - b) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da «F.A.F.»;
 - c) As multas impostas pelos órgãos, para tal autorizadas;
 - d) Quotização dos associados;
 - e) Produto da exploração do património;
 - f) Subsídios e subvenções recebidas.
2. Constituem despesas da «F.A.F.»:
 - a) As despesas previstas no orçamento;
 - b) Quaisquer outras devidamente aprovadas para cumprimento do objecto da «F.A.F.».

ARTIGO 83.º
(Auditores)

1. A fiscalização das contas da «F.A.F.» é efectuada pelo Conselho Fiscal e por Auditor Externo e Independente, que realizam auditorias às contas aprovadas, de acordo com os princípios contabilísticos apropriados e apresentam à Direcção e à Assembleia Geral relatórios referentes à actividade desenvolvida.
2. O Auditor Externo é indicado pela Direcção, por um período de 4 anos.

CAPÍTULO X
Competições

ARTIGO 84.º
(Direitos sobre as competições)

1. Nos termos do Estatuto, Normas e Regulamentos da F.I.F.A. e C.A.F., a «F.A.F.» é a titular exclusiva de todos os direitos relativos às competições e eventos por si organizados e que caibam na sua jurisdição, sem quaisquer restrições de tempo, lugar e conteúdo.

2. Estão incluídos nos direitos elencados no número anterior, os direitos de autor, financeiros, de registo audiovisual ou de rádio, de reprodução e transmissão de multimédia, de marketing e publicidade.

3. Cabe à Direcção regulamentar o modo de utilização dos direitos referidos no presente artigo, definindo se, deve ser feita por si, em conjunto com terceiros ou em exclusivo por terceiros, protegendo em qualquer caso, os direitos próprios de cada um dos Associados Ordinários da «F.A.F.».

ARTIGO 85.º
(Autorização de divulgação)

A «F.A.F.» e os seus associados são os únicos e exclusivos responsáveis pela autorização da distribuição e divulgação de imagens e sons através de qualquer meio ou forma, de jogos, de futebol e eventos que caibam na respectiva jurisdição.

ARTIGO 86.º
(Competições)

1. A «F.A.F.» organiza e coordena as competições de futebol a realizar em território nacional.
2. As competições a organizar pela «F.A.F.» constam do Regulamento Geral e Regulamento das Competições.
3. A «F.A.F.» reconhece às Associações Provinciais a competência para organizar campeonatos provinciais em todas as variantes, em masculinos e femininos de futebol, que não poderão interferir com as competições organizadas pela «F.A.F.».

ARTIGO 87.º
(Jogos e competições internacionais)

1. A competência para a autorização e organização de jogos internacionais e de competições entre selecções ou Clubes, pertencentes a diferentes federações ou ligas, cabe exclusivamente à F.I.F.A. ou à C.A.F.
2. O regulamento referente ao sistema de outorga de licenças aos Clubes, regerá a participação dos Clubes nas competições da C.A.F. e da «F.A.F.», de acordo com as exigências mínimas do sistema de outorga de licenças fixada pela C.A.F., alinhada ao Regulamento da F.I.F.A. relativo ao procedimento para outorga de licença aos Clubes, em que deverá incluir os critérios mínimos que estes devem cumprir para que possam participar nas competições.
3. Não é permitida a realização de jogo ou competição internacional sem autorização prévia da F.I.F.A. ou da C.A.F., nos termos dos regulamentos aplicáveis.
4. A «F.A.F.» está obrigada a respeitar o calendário internacional de jogos estabelecido pela F.I.F.A.

ARTIGO 88.º
(Contactos desportivos)

À «F.A.F.» não é permitida organizar, realizar jogos ou estabelecer contactos desportivos com Federações não associadas da C.A.F. ou da F.I.F.A. ou que tenham sido suspensas por essas ou ainda com associados provisórios de uma Confederação, sem a aprovação prévia da C.A.F. e da F.I.F.A.

ARTIGO 89.º
(Aprovação prévia)

Os Clubes filiados nas Associações Provinciais não podem pertencer nem participar em competições que se realizem no território de outra Federação ou vincular-se a estas, sem autorização da «F.A.F.», da outra Federação, da C.A.F. e da F.I.F.A.

CAPÍTULO XI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 90.º
(Dissolução)

A «F.A.F.» dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, aprovada por dois terços dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO 91.º
(Controlo múltiplo)

A Direcção publicará regulamentação, no sentido de impedir que qualquer pessoa singular ou colectiva, seja qual for a natureza jurídica, controle ou seja, proprietária de mais de um Clube que participe na mesma competição.

ARTIGO 92.º
(Regulamentos de execução)

A Direcção deve adoptar os regulamentos necessários à plena execução do presente estatuto.

ARTIGO 93.º
(Revogação)

É revogada toda a disposição regulamentar que contrarie o disposto no presente estatuto.

ARTIGO 94.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto são resolvidas em especial à luz da Legislação Desportiva e Lei das Associações Privadas e no geral, ao abrigo das Leis Angolana.

ARTIGO 95.º
(Adaptação e alteração ao estatuto)

1. Os Associados Ordinários estão obrigados a adaptar os seus estatutos ao presente e a enviá-los à «F.A.F.», no prazo de 6 meses, contados a partir da data a que se refere o artigo seguinte.

2. O estatuto pode ser alterado após aprovação, por maioria de 2/3 dos delegados à Assembleia Geral.

ARTIGO 96.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 2013 e revisto pela Assembleia Geral de 25 de Julho de 2018 e entra em vigor com a sua publicação.

(19-6214-L01)

INGLÊS DIRECTO — Formação e Ensino
(SU), Limitada

Certifico que foi constituída, no dia 10 de Dezembro de 2018, uma sociedade por quotas denominada «INGLÊS DIRECTO — Formação e Ensino (SU), Limitada», com sede na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro da Goa.

Objecto: consiste na formação e ensino, hotelaria e turismo, restauração, transportes, e correspondência, projectos, construção civil e obras públicas, agricultura e pecuária, comércio geral a grosso e a retalho podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

Capital: Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Sócio e quota: Ilídio Ricardo Monteiro Machado, solteiro, maior, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Goa, Casa n.º 495, Zona B com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Gerência: exercida pelo sócio Ilídio Ricardo Monteiro Machado.

Forma de obrigar: necessária a assinatura do gerente.

Cujo texto integral dos estatutos sociais se encontram depositados nesta Conservatória, conforme o n.º 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, em Benguela, aos 19 de Março de 2019. — A conservadora,
ilgível. (19-7791-L16)

SIAGRO — Agricultura e Indústria, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, nomeação de novo gerente e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SIAGRO — Agricultura e Indústria, Limitada», com sede em Benguela, Rua António José de Almeida, 4.º andar, Zona C.

Certifico que por escritura de 22 de Fevereiro de 2019, lavrada de folhas 45 e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 6-A, deste Cartório, perante a Notária Odeth Teresa Neto Bargado, foram praticados na sociedade «SIAGRO — Agricultura e Indústria, Limitada», com sede em Benguela, na Rua António José de Almeida, 4.º andar os seguintes actos a sócia Ana Marisa Francisca de Andrade da Silva decidiu por sua livre e espontânea vontade afastar-se da sociedade, e em consequência desta, a mesma cedeu a totalidade da sua quota supra referida ao José Kussita, pelo que a assembleia decidiu e aprovou a entrada do mesmo, passando assim a ser considerado como novo sócio da sociedade.

Tendo em conta que a sócia cedente Ana Marisa Francisca de Andrade da Silva também exercia funções de gerente, a assembleia deliberou por sua vez nomear novo gerente, o ora admitido novo sócio José Kussita.